

AO SENHOR DIRETOR REGIONAL DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

**Ref.: CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2023**

**NOVE ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.843.140/0001-50** estabelecida na Rua Antônio Santana Filho, nº 760, Centro, Petrolina/PE vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com fundamentos das leis vigentes e resolução nº 1252/12 do SESC e alterações, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a r. decisão lavrada na Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação realizada em 15/03/2024, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de **“A licitante NOVE ENGENHARIA LTDA deixou de cumprir todas as sublíneas previstas nos subitens 3.2.1 e 3.2.2”**, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:



## I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a intimação da decisão ocorreu no dia 15/03/2024, tem-se, contando-se 5 dias úteis (item 10.5, do edital), que o prazo fatal é dia 22/03/2024, de modo que o recurso é plenamente tempestivo.

## II - DOS FATOS

A NOVE Engenharia LTDA, ao participar do processo licitatório referente ao edital mencionado, cumpriu rigorosamente todos os requisitos editalícios, incluindo os de capacidade técnica.

No entanto, a douta comissão de licitação jogou a recorrente inabilitada, sob alegação do descumprimento aos itens 3.2.1 e 3.2.2 (Subitens 3.2.1.b2 e 3.2.2.b2), referente à qualificação técnica de aptidão para a execução de “EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO COM PEDRA NATURAL DA REGIÃO, APLICADO EM PISO”. Eis o teor das cláusulas editalícias:

*“[...] 3.2.1 b) Prova de capacidade técnica constituída por, NO MÍNIMO, 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa tenha executado obras e serviços que GUARDEM SEMELHANÇA COM O OBJETO LICITADO, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa contratada e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço), localização da obra/serviço e prazo do serviço, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja:*

*(...)*

*b.2) - Execução de revestimento com pedra natural da região, aplicado em piso, dimensões e espessura variadas, acabamento natural, assentamento com argamassa industrializada ou moldada no local, em ambiente interno/externo, inclusive rejuntamento, totalizando 600,24 m<sup>2</sup> de área, que representa 50% do total executado na planilha base; (A escolha deste item ocorre através da análise da curva ABC dos serviços de importância quantitativa do valor final da planilha de referência, bem como, esta atividade apresenta ser razoável e*



*compatível com características, quantidades e prazos previstos para o objeto licitado). [...]”.*

Com a devida vênia, porém, a conclusão lançada não merece prosperar.

### III - DO DIREITO

#### **A) DA POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA POR MEIO DE ATESTADO SIMILIAR AO DO OBJETO LICITADO**

De acordo com o poder normativo do art. 16, II, *b*, da Resolução SECS 1570/2023, deve sempre ser admitida a comprovação de aptidão por meio de atestados similares, restando absolutamente vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas, que inibam a participação na licitação.**

Em reforço, buscando homenagear a ampla participação dos licitantes, o Código Penal tipificou a conduta de frustração do caráter competitivo

*“ 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da Art adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:  
Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.”*

Com efeito, a exigência de atestado idêntico não encontra amparo legal, não obstante seja precisamente esse o fundamento que ensejou a inabilitação. Tal, portanto, consubstancia-se em regra restritiva, violando o caráter competitivo do certame, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.144.965 - SP (2017/0187615-7)  
RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA AGRAVANTE : SABESP



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : RENER VEIGA E OUTRO (S) - SP104397 AGRAVANTE :  
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRETCHT S/A ADVOGADOS : LUÍS  
EDUARDO MENEZES SERRA NETTO - SP109316 RENATA LORENA  
MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO (S) - SP106077 FRANCISCO RIBEIRO  
GAGO - SP228872 AGRAVADO : CMR4 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
AGRAVADO : CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A ADVOGADOS :  
TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR - SP016854 HENRIQUE MOTTA PINTO  
E OUTRO (S) - SP240482 PATRICIA RODRIGUES PESSÔA VALENTE -  
SP226638 EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TUTELA  
JURISDICIONAL. NEGATIVA. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA.  
CASO CONCRETO. VERIFICAÇÃO INVIÁVEL NA VIA ESPECIAL.  
LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE EXECUÇÃO DE  
OBRA SIMILAR DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.  
PROVA PERICIAL. COMPROVAÇÃO. HABILITAÇÃO. DIREITO. LAUDO  
TÉCNICO. DISCORDÂNCIA. SÚMULA 7 DO STJ. CLÁUSULAS DO EDITAL.  
NULIDADE NÃO AVERIGUADA NO ARESTO RECORRIDO.  
PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

(...)

4. A Lei de Licitações (Lei n. 8.666/1993), ao tratar das exigências de qualificação técnica, prescreve, no artigo 30, § 3º, que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

5. A administração pública pode exigir certa rigidez na capacitação técnica das empresas, a fim de atender ao interesse público ? a exemplo de experiência anterior na execução de um objeto idêntico àquele licitado ?, desde que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto, o que ocorre normalmente nos contratos de grande vulto, de extremo interesse para os administrados. 6. Julgados do Plenário do Tribunal de Contas da União orientam que, "em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva (...)" , e que "é possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

7. Caso em que, em certame licitatório instaurado pela SABESP para execução de obras dos sistemas de disposição oceânica de esgotos no Município de Praia Grande/SP, a comissão licitante concluiu pela inabilitação técnica do Consórcio/agravado, por falta de comprovação de experiência em obras em ambiente marítimo. 8. O Tribunal paulista reformou a sentença para anular a decisão de inabilitação e declarar os agravados vencedores do certame, por vislumbrar ofensa à isonomia, manifesta na restrição da disputa e no direcionamento da licitação. (...)

13. Esta Corte já decidiu ser legal a exigência de prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado para fins de demonstração de qualificação técnica (REsp 1257886/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011).

14. Segundo o julgado recorrido, o Colegiado de origem não pronunciou a nulidade de cláusulas do edital, mas afastou "interpretação restritiva" de suas disposições pela comissão licitante, "no ponto em que exigia que a comprovação da experiência deveria ser somente por meio de obra em mar aberto", o que acarretou a restrição da disputa, ali reparada. (...)." (AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.144.965 - SP (2017/0187615-7). Relator MINISTRO GURGEL DE FARIA. 12 de dezembro de 2017 (Data do julgamento).



Esse também é o exposto posicionamento do Tribunal de Contas da União:

TCU determinou: “[...] em futuros certames, aceite a execução de serviços semelhantes aos previstos em projeto para comprovação de capacitação técnico-profissional, conforme disposto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 [...]” (TCU. Processo nº TG 011.341/2009-1. Acórdão nº 1054/2011 – Plenário).

No presente caso, sem dúvidas, o atestado de qualificação técnica da Recorrente se revela compatível com o objeto do certame, representando, o ato de inabilitação, exigência excessiva – e ilegal – que redundou na restrição da competitividade.

#### ***B) DO CONCEITO E DAS EXEMPLIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO COM PEDRA NATURAL EM PISO E SIMILARIDADE/SEMELHANÇA***

É importante destacar que a "EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO COM PEDRA NATURAL DA REGIÃO, APLICADO EM PISO", refere-se ao processo de instalação de revestimentos naturais, como granito, mármore, ou ardósia, em uma superfície nivelada com argamassa, seguida de rejunte. Este processo não somente evidencia a diversidade de revestimentos naturais mas também sublinha a proximidade técnica com a aplicação de revestimentos mais comuns, como cerâmicas e porcelanatos, diferenciando-se apenas pelo tipo de material, suas dimensões e o acabamento.

Compreender essa similaridade é crucial para ampliar as possibilidades de demonstração de capacidade técnica, visto que a essência dos métodos aplicados em diferentes tipos de revestimento é fundamentalmente a mesma. Esta perspectiva reforça a ideia de que o serviço de aplicação de pedras



naturais é, em termos técnicos, equivalente ao uso de outros materiais mais convencionais, como o porcelanato.

Inclusive, para ilustrar essa equivalência técnica, importa fazer uma comparação visual entre o sistema de revestimento com pedra natural para pisos e a técnica utilizada na aplicação de revestimentos tipo porcelanato, de modo a destacar a semelhança entre as técnicas empregadas, reforçando o argumento de similaridade e capacidade técnica entre os diferentes materiais:

**Figura 01:** Exemplo de piso de pedra natural em área externa



**Fonte:** <https://www.ecominer.com.br/none-36350856>





**Figura 02:** Exemplo de piso de pedra natural em área externa



**Fonte:** <https://br.pinterest.com/pin/7670261855840741/>

**Figura 03:** Exemplo de piso tipo porcelanato aplicado em área externa



**Fonte:** <https://www.casapersianas.com.br/porcelanato/porcelanato-villagres/porcelanato-area-externa-maua>



**Figura 04:** Exemplo de piso tipo porcelanato aplicado em área externa



**Fonte:** <https://www.campograndenews.com.br/conteudo-patrocinado/como-escolher-piso-para-area-externa-nao-erre-ao-construir-ou-reformar>

Após análise comparativa, resta claro que existe uma ampla diversidade para a comprovação para a aptidão técnica exigida do edital, já que a execução “REVESTIMENTO EM PISO COM PEDRA NATURAL” se confunde e evidencia grande semelhança/similaridade a uma execução de um “PISO TIPO PORCELANATO”, por exemplo.

A partir de uma análise mais profunda, comparando-se as composição de preço do serviço licitado de aplicação de revestimento em piso com pedra natural (**Item 3.9.4.1** - *Revestimento com pedra são tomé aplicado em piso (40x40cm), esp. 2,5 cm, acabamento natural, assentamento com argamassa industrializada ac-iii e, ambiente interno/externo, inclusive rejuntamento.*) com um item de revestimento para piso usual do SINAPI (**exemplo a composição Código 87263** - *Revestimento cerâmico*





para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m<sup>2</sup>. Af\_02/2023\_pe), ter-se-á uma completa similaridade a respeito de mão de obra empregada e aglomerantes, diversificando somente o tipo de revestimento, EM PEDRA NATURAL ou PORCELANATO, vejamos:

**Figura 05:** Item 3.9.4.1 – Composição analítica do serviço de revestimento em pedra natural para piso

3.9.4.1	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.
Composição	00001774	Próprio	REVESTIMENTO COM PEDRA SÃO TOMÉ APLICADO EM PISO (40X40CM), ESP. 2,5 CM, ACABAMENTO NATURAL, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC -III E, AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, INCLUSIVE REJUNTAMENTO.	m <sup>2</sup>	1,0000000
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6376812
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3188406
Insumo	00037596	SINAPI	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III E	KG	4,5000000
Insumo	00034357	SINAPI	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	0,6300000
Insumo	00004712	SINAPI	PEDRA QUARTZITO OU CALCARIO LAMINADO, CACO, TIPO CARIRI, ITACOLOMI, LAGOA SANTA, LUMINARIA, PIRENOPOLIS, SAO TOME OU OUTRAS SIMILARES DA REGIAO, E= *1,5 A *2,5 CM	m <sup>2</sup>	1,0500000

**Figura 06:** Composição SINAPI 87263 – Piso Porcelanato 60 x 60 cm (Pag. 51 - Cadernos técnicos de composições para revestimentos internos – SINAPI)

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
01.PISO.CINT.015/01	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M <sup>2</sup> . AF_02/2023_PE	M2
<b>Código SIPCI</b>		<b>Situação</b>
87263		ATIVO
Vigência: 06/2014 Última Atualização: 02/2023		

COMPOSIÇÃO					
Item	Código	Descrição	Situação	Unid.	Coef.
I	34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	ATIVO	KG	0,14100
I	37595	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	ATIVO	KG	9,13000
I	38195	PISO PORCELANATO, BORDA RETA, EXTRA, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	ATIVO	M2	1,06900
C	88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ATIVO	H	0,52030
C	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ATIVO	H	0,16740



A propósito, para o serviço da composição acima, o caderno de especificação do SINAPI demonstra detalhadamente o passo a passo para aptidão de execução do item, que no caso é totalmente SIMILAR/SEMELHANTE ao serviço de execução de REVESTIMENTO EM PISO COM PEDRA NATURAL:

**Figura 07:** Execução da composição SINAPI 87263 – Piso Porcelanato 60 x 60 cm (Pag. 53 - Cadernos técnicos de composições para revestimentos internos – SINAPI)

#### 6. EXECUÇÃO

- Aplicar e estender a argamassa de assentamento, sobre a base totalmente limpa, seca e curada, com o lado liso da desempenadeira formando uma camada uniforme de 3mm a 4mm sobre a área de forma que facilite a colocação das placas cerâmicas e que seja possível respeitar o tempo de abertura, de acordo com as condições atmosféricas e a argamassa utilizada;
- Aplicar o lado denteado da desempenadeira, com ângulo de aproximadamente 60 graus em relação à superfície do substrato, de tal modo a formar, cordões e, sulcos;
- Colocar os espaçadores niveladores com 5 cm de distância, aproximadamente, das extremidades das placas;
- Com o lado liso da desempenadeira, aplicar uma camada de argamassa colante no tardo da placa com espessura de 1 mm a 2 mm;
- Assentar cada placa cerâmica, comprimindo manualmente ou aplicando pequenos impactos com martelo de borracha;
- Aplicar as cunhas niveladoras nas aberturas dos espaçadores niveladores, se necessário com o auxílio de um alicate nivelador;
- Romper lateralmente com um martelo de borracha os espaçadores niveladores após a secagem da argamassa e retirar as cunhas niveladoras para reutilização;
- Aplicar a argamassa para rejuntamento com auxílio de uma desempenadeira de EVA ou borracha em movimentos contínuos de vai e vem, após no mínimo 72 horas da aplicação das placas;
- Limpar a área com pano umedecido.

Ainda, a bem da verdade, se for comparada a capacidade técnica em relação ao valor agregado ao material aplicado, é possível concluir que o serviço de “REVESTIMENTO EM PISO TIPO PORCELANATO” é SUPERIOR ao solicitado no certame.

Nesse contexto, não é possível que a Administração, com antolhos, fique adstrita à uma textualidade infértil, sem levar em conta a economicidade da proposta e a real capacidade da licitante vencedora em executar o objeto, notadamente quando se demonstra atestado com complexidade superior. Em sentido semelhante, já se decidiu:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA.COMPLEXIDADE SUPERIOR AO OBJETO LICITADO.



POSSIBILIDADE. É competente a Justiça Federal para julgar mandado de segurança em que a autoridade coatora é serviço social autônomo, de natureza privada, mas que recebe recursos oriundos de contribuição arrecadada pela Previdência Social. **Não se pode inabilitar licitante que apresenta atestado de capacidade técnica com experiência de superior complexidade ao objeto licitado, sem desabono algum à qualidade dos serviços prestados, na esteira do contido no artigo 30, § 3º, da Lei nº 8.666/93.** Remessa oficial improvida. (TRF-4 - REO: 6969 PR 98.04.06969-5, Relator: HERMES SIEDLER DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Data de Julgamento: 04/04/2000, QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 19/04/2000 PÁGINA: 101)

### C) DO PLENO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Feitos esses breves esclarecimentos, impõe-se assentar que a Recorrente atendeu integralmente o instrumento convocatório. Para o demonstrativo de capacidade técnica, anexaram-se os atestados com as respectivas CATs e, para a comprovação dos serviços e quantidades exigidas, de forma objetiva, pode-se destacar o acervo abaixo:

- ✓ **CAT nº 164092/2022:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SESI/DR/BA.  
*OBRA: Obra de requalificação da área de esportes da unidade SESI Juazeiro/BA*  
*(Período de Execução da obra: 05/07/2021 a 21/06/2022);*

**Figura. 08:** Parte integrante CAT 164092/2022 - REVESTIMENTOS

4.8.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M <sup>2</sup> E 10 M <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	56,00
4.8.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	73,00
5.8.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M <sup>2</sup> E 10 M <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	49,00
5.8.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	210,00
6.7.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M <sup>2</sup> E 10 M <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	3,14
6.7.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	56,07
7.2.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	207,30
	<b>TOTAL -----&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	m <sup>2</sup>	<b>654,51</b>

Este documento foi assinado eletronicamente por Jackson Soares De Novais Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1D09-3E2C-8309-A92F.



A análise detalhada dos atestados e das Certidões de Acervo Técnico (CAT's) fornecidas demonstra de forma inequívoca que todos os trabalhos realizados pela Recorrente estão alinhados com a natureza do serviço solicitado no edital, especificamente o “REVESTIMENTO EM PISO COM PEDRA NATURAL”.

O somatório dos quantitativos de área revestida nos projetos anteriores, excedendo o mínimo exigido de 600,24 m<sup>2</sup>, sublinha não apenas a conformidade com as especificações técnicas, mas também a vasta experiência da empresa em executar serviços de complexidade e escopo similares ou até superiores aos requeridos.

Adicionalmente, a concordância, semelhança e compatibilidade dos serviços prestados anteriormente com o objeto deste certame reforçam a capacidade da Recorrente de realizar o serviço com excelência.

Por conseguinte, a decisão de inabilitação da Recorrente necessita de reforma, tendo em vista que a empresa comprovadamente atende a todas as exigências técnicas delineadas nos itens 3.2.1 e 3.2.2 (Subitens 3.2.1.b2 e 3.2.2.b2) do edital. A enfática demonstração de similaridade e compatibilidade entre os serviços prestados anteriormente e o objeto do certame, amparada por uma base sólida de evidências documentais, estabelece, sem margem para dúvidas, que a Recorrente é plenamente qualificada para a execução do projeto.

Com efeito, a correção desta decisão não apenas assegurará a aderência aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade que regem os processos licitatórios, mas também garantirá a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, tanto em termos de capacidade técnica quanto de eficiência econômica.



## V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Posto isso, requer seja reconsiderada a decisão, habilitando-se a Recorrente no certame em referência.

*Ad argumentandum*, caso as razões recursais não produzam influxo no convencimento dessa Egrégia Comissão, requer seja encaminhado o Recurso à Autoridade Superior, a fim de que seja procedida a reforma da decisão.

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Petrolina/PE, 22 de março de 2024.

**NOVE ENGENHARIA LTDA.**  
**JACKSON SOARES DE NOVAIS JUNIOR**  
SÓCIO/DIRETOR/ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: 72.642 D/BA

**Nadielson Barbosa da França**  
OAB/BA 26.489  
OAB/PE 1.585-A  
OAB/SP 506.956-A





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1D09-3E2C-8309-A92F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1D09-3E2C-8309-A92F



### Hash do Documento

A0A190F18C2048FE08A4504D82FF3FDD5ED0E8B935990472FBDF4505CBE942C6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2024 é(são) :

- JACKSON NOVAIS (Diretor/Eng. Civil) - 047.697.414-30 em 22/03/2024 13:59 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: jacksonnovais09@gmail.com; Código de acesso: nove

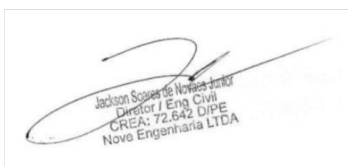
### Evidências

**Client Timestamp** Fri Mar 22 2024 13:58:57 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 45.227.107.199

**Assinatura:**



Jackson Soares de Novais  
Diretor / Eng. Civil  
CREA: 72.642 D/PE  
Nove Engenharia LTDA

### Hash Evidências:

5E39D0448A2C24F113F5C3ED547C80E14CA92D0998A3DCB7BF5973A48922B58A

